



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 16/04/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/ 2021/CP

O Conselho Pleno da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, da Lei n.º 8.906, de 04/07/94; art. 75 e art. 151, ambos do Regulamento Geral do EOAB, e art. 19, do Regimento Interno da OAB/PB, reunido em Sessão Plenária realizada em 29 de janeiro de 2021, e:

CONSIDERANDO que atualmente a Seccional da Paraíba possui 28.798 (vinte e oito mil setecentos e noventa e oito) advogados inscritos nos seus quadros;

CONSIDERANDO que atualmente a Seccional Paraíba possui apenas 37 Conselheiros Seccionais titulares e 37 suplentes;

CONSIDERANDO que o art. 106 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB estabelece que os Conselhos Seccionais deverão ser compostos de conselheiros proporcionalmente ao número de advogados com inscrição concedida, **RESOLVE:**

Art. 1º - Adicionar o número de vagas de Conselheiros Estaduais, passando assim a composição do Conselho Seccional da Paraíba de 37 (trinta e sete) para 38 (trinta e oito) membros, sendo um titular e um suplente, conforme aprovação unânime da Sessão Ordinária do dia 29 de janeiro de 2021 .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

Paulo Antonio Maia e Silva
Presidente da OAB-PB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil